LEI N. 2.667/2023

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição cumulada com aumento real de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento), sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2022, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2023.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi e convalida os pagamentos efetivados aos servidores para atendimento ao disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica autorizada a atualização do vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Supervisor, Diretor e Vice-Diretor, no percentual de 6,977% (seis inteiros e novecentos e setenta e sete milésimos por cento), sobre os vencimentos dos servidores pagos no mês de dezembro/2022.

Parágrafo único. O percentual acima foi encontrado de forma a alcançar o piso salarial do magistério no valor estabelecido pela Portaria Interministerial nº 17 de 16 de janeiro de 2023, levando-se em conta o

percentual de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento) já concedidos através do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a atualização do vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) adequando-os ao Piso Salarial Nacional, conforme dispõe a Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022, sobre os vencimentos dos servidores pagos no mês de dezembro/2022.

Parágrafo único. O percentual acima foi encontrado, levando-se em conta o percentual de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento) já concedidos através do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 52/2018.

Piumhi, 23 de fevereiro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23 / 01 / 2023

Data da publicação: 23 / 01 / 2023